



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI Nº 353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG, EM ATENDIMENTO À META 17 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Processo Democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do Município de Espírito Santo do Dourado, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Dourado-MG.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Dourado, obedecerá a critérios de tempo de serviço de efetivo exercício, com experiência mínima de 02 (dois) anos de serviço em sala de aula nas escolas municipais, habilitação mínima e efetiva participação da comunidade escolar, através do voto direto e secreto.

Art. 3º - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no ano do processo seletivo de escolha, no mínimo 110 alunos devidamente matriculados na Pré-escola (04 e 05 anos) e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha, disciplinados por esta lei serão de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, as definições do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo prefeito municipal num prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Espírito Santo do Dourado, 30 de novembro de 2017.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 30/11/17 A 29/12/17
NO QUADRO DE AVISOS
